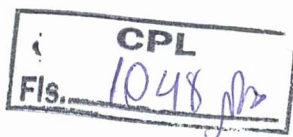




Estado do Pará
Prefeitura municipal de Novo Repartimento
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2015



CONTRATO Nº 104

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OBRA DE ENGENHARIA, Contratação de empresa(s) especializada(s) para a Ampliação e Construção de 05(cinco) Escolas localizadas na Zona Rural e Urbana do Município de Novo Repartimento - Pará, nos exatos termos do TAC (Termo de Ajuste de Conduta) firmado com o MFP (Ministério Público Federal) e MPE (Ministério Público Estadual do Pará), QUE ENTRE SI FAZEM FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA WMC CONSTRUTORA LTDA, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO – através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** com sede na Rod. Transamazônica, Lote 08 da Gleba 49 Bairro Vila Tucuruí, Novo Repartimento-PA. Inscrito no CNPJ sob o nº 09.555.113/0001-28 neste ato representada pelo(a) **Secretário Municipal de Educação Sr.(a) PEDRO DA SILVA FONTES**, infra-assinado, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **WMC CONSTRUTORA LTDA**, com sede na rua: BR. 230 esquina com Rua. Pedro ramos n 01 Cidade: centro – São Bento Tocantins - TO, CEP: 77.958-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.125.490/0001-27, neste ato representada por seu **sócio proprietário**, Sr (a) **WANDERLEY CLAUDINO MILHOMENS**, portador do CPF: 915.079.601-15, residente e domiciliado em São Bento do Tocantins/TO, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015**, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa(s) especializada(s) para a Ampliação e Construção de 05(cinco) Escolas localizadas na Zona Rural e Urbana do Município de Novo Repartimento - Pará, nos exatos termos do TAC (Termo de Ajuste de Conduta) firmado com o MFP (Ministério Público Federal) e MPE (Ministério Público Estadual do Pará), em consonância com a legislação supracitada, legislação complementar, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1 – descrição do item, **Construção da escola José Soares Couto Filho com três salas de aula- Vila Sunil zona rural do Município de Novo Repartimento.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual:

- a) TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015
- b) Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1- Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação, correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

40 – Fundo Municipal de Educação

40.15 – Secretaria Municipal de Educação

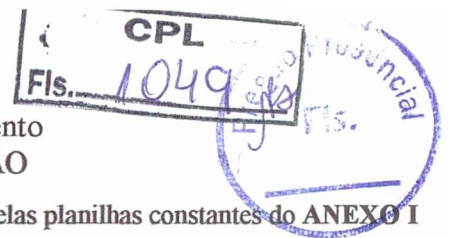
1.008 – Construção e/ou reforma de unidades escolares e fundamental

4.4.90.51- Obras e Instalações

CLÁUSULA QUARTA - DOS LOCAIS E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DAS PRESENTES OBRAS



Estado do Pará
Prefeitura municipal de Novo Repartimento
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



04.1- Os locais a serem realizadas as obras objeto deste certame, serão definidos pelas planilhas constantes do ANEXO I deste contrato.

04.1.1- A Obra será realizada a partir da assinatura do contrato de prestação de serviço e emissão da ordem de serviço a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de NOVO REPARTIMENTO;

04.1.2 - A Secretaria Municipal de Educação designará um fiscal de contrato para acompanhar as obras desde seu começo até o término das mesmas, designação esta realizada através de portaria competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

05.1- Os pagamentos das obrigações oriundas desta licitação serão efetuados de conformidade com as medições a serem vistoriadas e atestadas por funcionário devidamente habilitado para tal.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

06.1- O Contrato terá vigência de 06(seis) meses, com início 17 de Junho de 2015 até 17 de Dezembro de 2015, contados a partir data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

7.1- Os serviços ora contratados realizados em desacordo com as disposições do presente contrato não serão levados em consideração para título de pagamento, inclusive o contratado deverá corrigir o mesmo imediatamente, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de sua correção, inclusive ser houver novo prazo de entrega do(s) serviço(s).

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

8.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do presente contrato, conforme entrega do serviço, onde será conferido pela secretaria de infra estrutura do município de NOVO REPARTIMENTO, respeitando todos os preços unitários oferecidos na licitação, descritos na Cláusula Primeira;

8.2 - O valor da contratação em questão, sempre que a legislação vigente permitir, com base na Variação do Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas, tendo como data-base o dia de apresentação da proposta, ou ainda, nos casos previsto no § 1º e incisos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

8.3 - Sempre que houver a ressalva disposta no item anterior fica a cargo da(s) contratada(s) fornecer a Prefeitura Municipal a variação sofrida pelo(s) serviços, material (is) utilizados na obra, com a notificação do índice bem como a Planilha com os novos valores.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

9.1- O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em R\$ 308.074,99 (trezentos e oito mil setenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1 - Após a Emissão de Boletim de medição a CONTRATANTE será obrigada pagar o valor correspondente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, através de transferências bancárias para a conta da CONTRATADA, no qual deverá ser anexado junto os documentos abaixo:

10.1.1 - Nota Fiscal e Recibo com o devido Banco, Agência e Conta, emitida em nome da CONTRATANTE;

10.1.2 - Cópia do Contrato;

10.1.3 - Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS, devidamente válidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

11.1- A CONTRATADA garante a execução deste Contrato nos exatos termos e valores, especificações e marcas identificadas na Proposta, até o término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO



Estado do Pará
Prefeitura municipal de Novo Repartimento
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 16.1.1- Impedimento de participar de licitação com o Município, no prazo de 05 (cinco) anos;
16.1.2- Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da proposta, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
16.1.3- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a proposta, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la.
16.1.4- Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
16.1.5- Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
16.1.6- O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:
À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, sito à Av. dos Girassóis, Quadra 25, nº 01, Bairro: Morumbi, NOVO REPARTIMENTO-PA.

17.2- Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

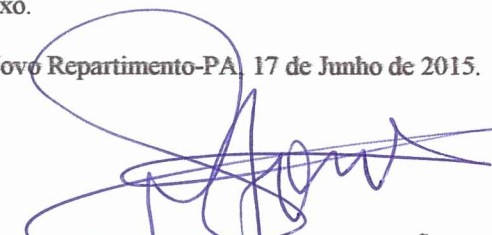
17.3- A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução dos serviços.


17.4- A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de NOVO REPARTIMENTO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução. E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.


Novo Repartimento-PA, 17 de Junho de 2015.


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 09.555.113/0001-28
CONTRATANTE


WMC CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 09.125.490/0001-27
CONTRATANTE

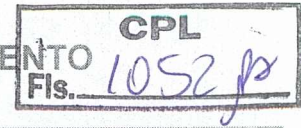
TESTEMUNHAS:

NOME: Epigênia Vieira
CPF: 016039381-39


NOME: _____
CPF: 028-747-652-95



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
GABINETE DA PREFEITA



PORTARIA nº 1032/2015-GP

Novo Repartimento, 17 de junho de 2015.

A PREFEITA DE NOVO REPARTIMENTO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar.

CONSIDERANDO o interesse público em determinar a fiscalização da contratação de empresa especializada para a Ampliação e Construção de 05(cinco) Escolas localizadas na Zona Rural e Urbana do Município de Novo Repartimento - Pará, nos exatos termos do TAC (Termo de Ajuste de Conduta) firmado com o MFP (Ministério Público Federal) e MPE (Ministério Público Estadual do Pará).

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR a servidora abaixo relacionada, para fiscalizar (cumprindo com exigência prevista na Lei 8.666/93), a **Tomada de Preço nº 02/2015**, firmado com a empresa **WMC CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **09.125.490/0001-27**. Com o objeto contratual de contratação de empresa especializada para a Ampliação e Construção de 05(cinco) Escolas localizadas na Zona Rural e Urbana do Município de Novo Repartimento - Pará, nos exatos termos do TAC (Termo de Ajuste de Conduta) firmado com o MFP (Ministério Público Federal) e MPE (Ministério Público Estadual do Pará), com vigência de 06 (seis) meses contados a partir da data desta Portaria.

NOME	CPF	Nº CONTRATO	SECRETARIA
PAULA ROSA DA SILVA	993.597.902-49	104/2015	FME

Art. 2º – As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados.
- II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.
- III- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, atestar notas fiscais/faturas e liberar ordem de serviços.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Novo Repartimento, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de junho de 2015.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
GABINETE DA PREFEITA

CPL
Fls. 1053pr


Valmira Alves da Silva
PREFEITA MUNICIPAL

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete da Prefeita e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, na data supra.

Ligiana Alves Silva
SECRETÁRIA DE GABINETE

Ciente em: 17 / 06 / 2015

PAULA ROSA DA SILVA 